



PROJETO DE LEI

Acrescenta o inciso V no art. 24 da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017.

Art. 1º O art. 24 da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, acrescido do inciso V, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24

V – o tempo adicional de 1 (uma) hora, para realização:

a. de provas em concursos;

a. de vestibulares;

a. de processos seletivos; e

a. de exames necessários à habilitação para conduzir veículos automotores.

.....
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Volnei Weber
Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que no Brasil há cerca de 6 milhões de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

O transtorno, segundo a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) / Organização Mundial da Saúde (OMS):

“se refere a um conjunto de condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem, e por uma gama estreita de interesses e atividades que são únicas para o indivíduo e realizadas de forma repetitiva. Os sinais de autismo começam na infância e tendem a persistir na adolescência e na fase adulta. Esta doença apresenta graus variados de severidade, que incluem deficiências qualitativas na interação social e na comunicação, padrões de comportamento repetitivos e estereotipados, autoagressão e um *repertório restrito de interesses e atividades* (OMS/OPAS).”

O transtorno do espectro autista (TEA) surge na infância e geralmente continua por toda a vida do indivíduo. Ademais, segunda a OPAS, as pessoas acometidas pelo transtorno costumam apresentar outras doenças associadas, tais como epilepsia, depressão, ansiedade e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH).

Diante disso, é imprescindível garantir os direitos das pessoas com transtorno do espectro autista.

Nessa linha, este projeto de lei visa assegurar aos candidatos com Transtorno do Espectro Autista a concessão de tempo adicional de 1 (uma) hora para a realização de provas em concursos, processos seletivos e exames necessários à habilitação para conduzir veículos.

Tal medida se mostra crucial para reformar as diretrizes na legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, previstas na Lei Nº 17.292, de 19 DE OUTUBRO DE 2017, especialmente no que concerne ao estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho.

Em face da dignidade da pessoa humana, deve o poder público adotar todas as medidas necessárias para remover as barreiras que impedem a inclusão social das pessoas com transtorno do espectro autista em equidade de condições com as demais pessoas.



Assim, este projeto de lei se mostra como medida importante, pois visa garantir os direitos básicos da pessoa com transtorno do espectro autista, dentre os quais o direito à vida digna, à inserção no mercado de trabalho, à integridade moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à proteção contra qualquer forma de discriminação.

À luz do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares visando à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Volnei Weber
Deputado Estadual



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Volnei Weber**, em
02/05/2024, às 14:04.
